

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000193/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/04/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018087/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.009430/2012-23
DATA DO PROTOCOLO: 16/04/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.008111/2011-10
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/06/2011

SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS DE HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF, CNPJ n. 32.901.548/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AFONSO LUCAS RODRIGUES;

E

SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 37.050.325/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM CONDOMINIOS RESIDENCIAIS DE APARTAMENTOS NO DISTRITO FEDERAL**, com abrangência territorial em **DF**.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013 – APARTAMENTOS, firmada entre o **Sindicato dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal**, doravante denominado **SINDICONDOMÍNIO-DF**, e o **Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios Residenciais, Comerciais, Rurais, Mistos, Verticais e Horizontais de Habitações**

em Áreas Isoladas, Condomínios de Shopping Center e Edifícios, Ascensoristas de Condomínios, Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, Residenciais e Comerciais, Trabalhadores em Prefeituras de Setores, Quadras e Entrequadras do Distrito Federal, doravante denominado **SEICON-DF**, em cumprimento ao Parágrafo Único da Cláusula 2ª, a fim de alterar as Cláusulas 4ª, 5ª, 36, 61, 62 e 63 nos seguintes termos:

Onde se lê:

CLÁUSULA 2ª: A presente Convenção Coletiva de Trabalho-CCT terá validade de 1º/05/2011 a 30/04/2013.

Parágrafo Único: Em exceção, ao disposto no *caput* da presente cláusula, as Cláusulas 4ª, 5ª e 36 terão validade até 30/04/2012.

Leia-se:

CLÁUSULA 2ª: A presente Convenção Coletiva de Trabalho-CCT terá validade de 1º/05/2011 a 31/12/2012.

Parágrafo Único: Em virtude da alteração da data-base prevista na Cláusula 3ª do presente Instrumento, em 1º/01/2013 vigorará a nova CCT com vigência até 31/12/2014, com exceção, ao disposto no *caput* da nas Cláusulas 4ª, 5ª e 36 terão validade até 31/12/2013.

Onde se lê:

CLÁUSULA 3ª: Fica mantida a data-base da categoria em primeiro de maio, para fins da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2011/2013, com vigência a partir de 1º de maio de 2011 até 30 de abril de 2013.

(...)

Leia-se:

CLÁUSULA 3ª: Fica alterada a data-base da categoria de primeiro de maio para primeiro de janeiro. Em consequência da alteração da data-base a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2011/2013 terá vigência de 1º de maio de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

(...)

Onde se lê:

CLÁUSULA 4ª: Os empregadores pagarão aos empregados, a partir de 01.05.2011, o piso mínimo salarial descrito na Cláusula 5ª da presente CCT, observando os valores previstos para cada grupo de função.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores concederão aos empregados, que recebiam salários superiores ao piso salarial da categoria previsto na CCT 2010/2011, o reajuste linear de 9,0% (nove por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado praticado em 1º/05/2010, que vigorará a partir de 1º/05/2011, não podendo receber salário inferior ao previsto na Cláusula 5ª da presente CCT.

Parágrafo Segundo: Fica facultada ao empregador a compensação das antecipações concedidas no período anterior a 30 de abril de 2011. Não poderá ser compensado como antecipação o

reajuste salarial concedido no Termo Aditivo à CCT 2010/2011, datado de 21 de março de 2011.

(...)

Leia-se:

CLÁUSULA 4ª: Os empregadores pagarão aos empregados, a partir de 01.05.2012, o piso mínimo salarial descrito no presente Termo Aditivo à CCT 2011/2013, com a nova redação atribuída à Cláusula 5ª, observando os valores previstos para cada grupo de função.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores concederão aos empregados, que recebiam salários superiores ao piso salarial da categoria previsto na CCT 2011/2013, o reajuste linear de 8,93% (oito vírgula noventa e três por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado praticado em 1º/05/2011, que vigorará a partir de 1º/05/2012 até 31/12/2012, não podendo receber salário inferior ao previsto na Cláusula 5ª deste Termo Aditivo à CCT.

Parágrafo Segundo: Fica facultada ao empregador a compensação das antecipações concedidas no período anterior a 30 de abril de 2012.

(...)

Onde se lê:

CLÁUSULA 5ª: O piso salarial/salário-base para as funções abaixo, a partir de 1º/05/2011 até 30/04/2012, passa a ser:

GRUPO	FUNÇÃO	VALOR – F em 1º/05/20
1º Grupo	Office-Boy / Contínuo (com ou sem motorização)	616,00
2º Grupo	Faxineiro	618,00
3º Grupo	Trabalhador de Serviços Gerais	618,00
4º Grupo	Jardineiro	618,00
5º Grupo	Porteiro (Diurno e Noturno)	662,11
6º Grupo	Garagista (Diurno e Noturno)	638,19
7º Grupo	Zelador	664,00
8º Grupo	Auxiliar de Escritório / Administração	806,74

Leia-se

CLÁUSULA 5ª: O piso salarial/salário-base para as funções abaixo, a partir de 1º/05/2012 até 31/12/2012, passa a ser:

GRUPO	FUNÇÃO	VALOR – F em 1º/05/20
1º Grupo	Office-Boy / Contínuo (com ou sem motorização)	689,86
2º Grupo	Faxineiro	692,10
3º Grupo	Trabalhador de Serviços Gerais	692,10
4º Grupo	Jardineiro	692,10
5º Grupo	Porteiro (Diurno e Noturno)	741,50
6º Grupo	Garagista (Diurno e Noturno)	714,71
7º Grupo	Zelador	743,61
8º Grupo	Auxiliar de Escritório / Administração	903,47

Onde se lê:

CLÁUSULA 36: O empregador concederá ao empregado auxílio alimentação, por meio de cartão magnético, correspondente a R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por mês,

não sendo permitidos a inclusão em folha de pagamento e o pagamento em pecúnia.

Parágrafo Primeiro: Serão descontados 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício de que trata o *caput* da presente Cláusula, a título de custeio.

(...)

Leia-se:

CLÁUSULA 36: O empregador concederá ao empregado auxílio alimentação, por meio de cartão magnético, correspondente a R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por mês, não sendo permitidos a inclusão em folha de pagamento e o pagamento em pecúnia.

Parágrafo Primeiro: Serão descontados 7% (sete por cento) sobre o valor do benefício de que trata o *caput* da presente Cláusula, a título de custeio.

(...)

Onde se lê:

CLÁUSULA 61: Considerando o que foi aprovado pela Assembléia Geral da categoria profissional, realizada no dia 25/02/2011, devidamente convocada por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 27, de 08 de fevereiro de 2011, pág. 324 que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT que obrigam o sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV, desse mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores descontarão de seus empregados a importância correspondente a 10% (dez por cento) das suas respectivas remunerações, devidamente corrigidas, sendo 5% (cinco por cento) no mês de junho de 2011 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro de 2011, incluindo-se na base de cálculos a parte variável dos salários se houver, limitando-se o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por parcela.

Parágrafo Segundo: As importâncias referidas no *caput* desta Cláusula, quando retidas pelos empregadores, deverão ser recolhidas em favor do sindicato laboral na conta-corrente nº 617.023-7, Agência nº 0027 do Banco de Brasília-BRB, ou diretamente na Tesouraria do SEICON-DF, até os dias 10 de julho e 10 dezembro de 2011.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá opor-se ao presente desconto, mediante manifestação pessoal, individual e por escrito de próprio punho (exceto para os analfabetos), perante a sede do sindicato laboral, sito no SDS – Edifício Eldorado – Salas 316/318 – Asa Sul – Brasília/DF, no horário de 08 às 17 horas, de segunda à sexta-feira, até 10 (dez) dias após o registro e arquivado deste documento na SRTE-DF.

a) Para os empregados analfabetos e alfabetizados funcionais não será exigida a manifestação escrita de próprio punho.

Parágrafo Quarto: O sindicato laboral deverá veicular tal desconto e condições em seu informativo mensal, bem como comunicar ao respectivo empregador, no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento, a manifestação de oposição do desconto, inclusive juntando cópia da mesma.

Parágrafo Quinto: O empregador que efetuar o desconto previsto na presente Cláusula e não repassar dentro da data apazada ao sindicato obreiro, estará sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem qualquer incidência de qualquer outra penalidade.

Leia-se:

CLÁUSULA 61: Considerando o que foi aprovado pela Assembléia Geral da categoria profissional, realizada no dia 27/02/2012, devidamente convocada por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 15 de fevereiro de 2012, pág. 81 que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT que obrigam o sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV, desse mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores descontarão de seus empregados a importância correspondente a 10% (dez por cento) das suas respectivas remunerações, devidamente corrigidas, sendo 5% (cinco por cento) no mês de maio de 2012 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro de 2012, incluindo-se na base de cálculos a parte variável dos salários se houver, limitando-se o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por parcela.

Parágrafo Segundo: As importâncias referidas no caput desta Cláusula, quando retidas pelos empregadores, deverão ser recolhidas em favor do sindicato laboral na conta-corrente nº 617.023-7, Agência nº 0027 do Banco de Brasília-BRB, ou diretamente na Tesouraria do SEICON-DF, até os dias 10 de junho e 10 dezembro de 2012.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá opor-se ao presente desconto, mediante manifestação pessoal, individual e por escrito de próprio punho (exceto para os analfabetos), perante a sede do sindicato laboral, sito no SDS – Edifício Eldorado – Salas 316/318 – Asa Sul – Brasília/DF, no horário de 08 às 17 horas de segunda à quinta e de 08 às 16 horas na sexta-feira, até 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

(...)

Onde se lê:

CLÁUSULA 62: Fica fixada a cobrança da Contribuição Confederativa dos empregadores para fazer face ao custeio do Sistema Confederativo, conforme deliberações da Assembléia Geral Ordinária do SINDICONDOMÍNIO-DF, realizada no dia 06/10/2010, e pelo Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, conforme Resolução nº 003/2001, datada de 23/10/2001, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, os empregadores integrantes da categoria econômica recolherão, semestralmente, em favor do sindicato patronal, mediante guia a ser fornecida por este, conforme estabelecido no Anexo II.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 15 (quinze) dos meses de setembro de 2011 e 2012 e março de 2012 e 2013.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE ou IGPM/FGV.

Leia-se:

CLÁUSULA 62: Fica fixada a cobrança da Contribuição Confederativa dos empregadores para

fazer face ao custeio do Sistema Confederativo, conforme deliberações da Assembléia Geral Ordinária do SINDICONDOMÍNIO-DF, realizada no dia 28/11/2011, e pelo Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, conforme Resolução nº 003/2001, datada de 23/10/2001, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, os empregadores integrantes da categoria econômica recolherão, semestralmente, em favor do sindicato patronal, mediante guia a ser fornecida por este, conforme estabelecido no Anexo II.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 10 (quinze) dos meses de outubro de 2012, 2013 e abril de 2013.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE ou IGPM/FGV.

Onde se lê:

CLÁUSULA 63: Aos empregadores da categoria cobertos pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, fica fixada a Contribuição Assistencial Patronal, para fazer face às despesas com assistência à categoria econômica, nos moldes do estatuto em vigor, de acordo com decisão de Assembléia Geral Ordinária dos representantes legais dos condomínios residenciais e comerciais do Distrito Federal, realizada em 06/10/2010, convocados conforme edital publicado à página 14 do Caderno Classificados, do Jornal de Brasília do dia 05/09/2010, e os valores ratificados na Assembléia Geral Extraordinária do dia 06/12/2010, com edital publicado à página 05 do Caderno Classificados do Jornal de Brasília do dia 20/11/2010, e cópia enviada a todos os associados do Sindicato, onde todos os condomínios deverão recolher no dia 10 (dez) dos meses de julho e outubro de 2011 e 2012 e janeiro e abril de 2012 e 2013, de acordo com o Anexo III.

Parágrafo Único: Conforme entendimento uníssono do Supremo Tribunal Federal, “a contribuição assistencial visa a custear as atividades assistenciais dos sindicatos, principalmente no curso de negociações coletivas” (RE 224885, de 08.06.2004 - Ministra Ellen Gracie).

Leia-se:

CLÁUSULA 63: Aos empregadores da categoria cobertos pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, fica fixada a Contribuição Assistencial Patronal, para fazer face às despesas com assistência à categoria econômica, nos moldes do estatuto em vigor, de acordo com decisão de Assembléia Geral Ordinária dos representantes legais dos condomínios residenciais e comerciais do Distrito Federal, realizada em 28/11/2011, convocados conforme edital publicado às páginas 13 do Caderno Classificados, do Jornal de Brasília do dia 13/11/2011, onde todos os condomínios deverão recolher no dia 10 (dez) dos meses de maio, julho, setembro e novembro de 2012 e janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de 2013, de acordo com o Anexo III.

Parágrafo Único: Conforme entendimento uníssono do Supremo Tribunal Federal, “a contribuição assistencial visa a custear as atividades assistenciais dos sindicatos, principalmente no curso de negociações coletivas” (RE 224885, de 08.06.2004 - Ministra Ellen Gracie).

Com exceção das cláusulas e parágrafos alterados pelo presente Termo Aditivo à CCT, ratifica-se todas as cláusulas, parágrafos, incisos e alíneas constantes da CCT 2011/2013 dos Condomínios Residenciais de Apartamentos, com observância, inclusive, do Termo Aditivo datado de 12 de janeiro de 2012.

AFONSO LUCAS RODRIGUES
Presidente
SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E
HORIZONTAIS DE HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF

JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL
Presidente
SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E
COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .